

OFÍCIO SMG. Nº 0100 2023

Ituiutaba - MG, 16 de maio de 2023.

Exmo. Senhor

ODEEMES BRAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 287/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em face ao requerimento (CM/060/2023) de autoria do Ilustre Vereador Yata Anderson Cunha Muniz, solicitando desta Administração que remeta ao Poder Legislativo informações que justifiquem a não aplicação da divisão do mínimo VAAR (Valor Anual Aluno), definido pelo Fundeb, para as instituições privadas sem fins lucrativos, contempladas pela lei atual do Fundeb nº 14.113/2020.

Diante disso, no intuito de obter uma resposta da reivindicação, o PA nº 9.409/2023 foi encaminhado à Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, com o retorno do procedimento, segue em anexo a cópia da manifestação.

No ensejo, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário de Governo

Recobi 17/05/23

NOME:

Nayara Vilela de Carvalho

CPF 075.339.356-59

À SMG:

Informamos que o município de Ituiutaba-MG cumpriu todas as condicionalidades previstas na Nota 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC. Porém, o Estado de Minas Gerais foi inabilitado, por não atender à condicionalidade IV, relativa à aprovação de Lei Estadual do ICMS-Educação. Sendo assim, as redes municipais do Estado também ficaram impossibilitadas de concorrer para receber os recursos federais da complementação - VAAR.

A condicionalidade IV - regime de colaboração entre Estado e Município, está formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do Parágrafo Único do art. 158 da Constituição da República e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

À consideração superior para deliberar.

(15/05/2023)

Profa. Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer